



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 803-CONSEPE, de 23 de novembro de 2010**

**Aprova a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes;

Considerando a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando finalmente, o contido no Processo nº 11704/2010-94 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

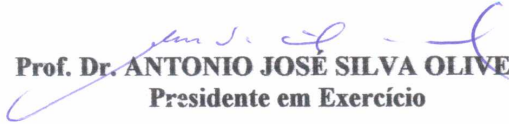
## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

**Parágrafo Único** Será inserida a disciplina Libras como disciplina curricular obrigatória nos currículos dos Cursos de Licenciatura e como disciplina curricular optativa nos currículos dos Cursos de Bacharelados.

**Art. 2º** A disciplina Libras poderá ser ofertada na modalidade presencial ou na modalidade à distância.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 23 de novembro de 2010.

  
**Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA**  
Presidente em Exercício



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 1111-CONSEPE, de 31 de março de 2014.

*Altera parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 803-CONSEPE, de 23.11.2010 que aprova a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação desta Universidade.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 7.853 de 24.10.1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes;

Considerando a necessidade de se adequar o currículo atual, contemplando um processo de formação profissional que atende às demandas sociais, em cumprimento a Resolução nº 3, de 7.11. 2001, que institui as diretrizes curriculares e as Resoluções CNE/CP nº 1 e CNE/CP nº 02/2002, que instituem as diretrizes curriculares para formação de professor de Educação Básica;

Considerando, finalmente, o que consta no Processo nº 11704/2010-94 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *Parágrafo Único* do art. 1º, da Resolução nº 803 - CONSEPE, de 23.11.2010, que aprovou a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação desta Universidade, passando a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º (...)”

**Parágrafo Único:** Será inserida a disciplina Libras como disciplina curricular obrigatória nos currículos dos Cursos de Licenciatura e como disciplina curricular optativa nos currículos dos Cursos de Bacharelado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 31 de março de 2014.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO